

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

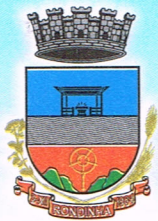
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)”.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com a finalidade de delegar as atribuições de fiscalização, inclusive à de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR).

Art. 2º. O Convênio delegará obrigações:

I – A Receita Federal do Brasil:

- a) Estabelecer parâmetros nacionais para a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- b) Disponibilizar acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata este convênio;
- c) Elaborar, quando for o caso, cronograma de expedição de avisos de cobrança conjuntamente com o conveniado;
- d) Disponibilizar a relação dos débitos do ITR sujeitos a cobrança;
- e) Estabelecer modelos de notificação de lançamentos, de intimação, avisos e outros documentos a serem expedidos pelos conveniados;
- f) Prestar ao conveniado as informações necessárias a adequada execução das atividades previstas no presente convênio;



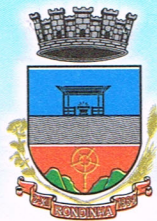
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- g) Disponibilizar ao Conveniado os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste convênio, bem como suas alterações e atualizações e dirimir dúvidas, quando necessário; e
- h) Elaborar e executar plano de treinamentos para os conveniados nos sistemas referentes ao ITR e na legislação do imposto.

II- Ao Município de Rondininha:

- a) manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- b) manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamentos realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos de tributos;
- c) informar a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do sistema de preços de terras (SIPT) da RFB;
- d) expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;
- e) instruir e encaminhar a unidade de julgamentos da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide deste convênio;
- f) prestar, aos sujeitos passivos, atendimentos decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;
- g) guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamentos de ofício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

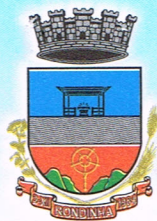
- h) elaborar, conjuntamente, a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança: e
- i) arcar com os custos de:
 - I- treinamento de seus servidores; e
 - II- expedição de notificação de lançamentos, intimação, avisos e outros documentos.

Art. 3º. O prazo do presente Convênio é por prazo indeterminado e contará da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial da União.

Art. 4º. –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), necessário para que o município possa fazer jus a 100% do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais, a partir do cadastramento no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR.

O Município na execução do convênio deverá cumprir metas mínimas de fiscalização definidas pela Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do CGITR, essas metas poderão ser revistas mediante ato da RFB.

Em face do exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

2-XII Prefeito Municipal **1964**
RONDINHA